



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP Nº 18/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de SONDA DE GASTROSTOMIA E CÂNULA DE SHILEY para atender as demandas judiciais de MATEUS LIMA SANTOS menor representado pelo genitor o Sr. FRANKLIN PAULO SANTOS, JOÃO PEDRO FERREIRA DE BRITO, PIETRO SOUSA DE LIMA menor representado pela sua genitora DANIELY MIRELY SOUSA SILVA E BERNARDO SAMUEL PIANO DE MELO, processo Nº 0803402-06.2016.8.15.0001, 0831075-90.2024.8.15.0001, 0829907-24.2022.8.15.0001 E 0805308-16.2025.8.15.0001 pelo período de 180 dias. O paciente Mateus é portador de PARALISIA CEREBRAL QUADRIPLÁGICA ESPÁTICA, CID 10(G-80); João Pedro apresenta ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL HEREDITÁRIA CID 10 G12.1, G71.0, associada com outras comorbidades; Pietro apresenta paralisia cerebral quadriplégica espática secundária a síndrome da zika congênita e síndrome epiléptica, atualmente gastrotomizado - CID 10 Q02, G80.0, Q07.8; Bernardo tem diagnóstico principal de MICROCEFALIA POR ZYKA CID-10 Q02, apresentando quadro de insuficiência respiratória, sendo necessária a realização de traqueostomia, necessitando com urgência de tratamento para controle da enfermidade com o material médico em questão.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação se torne eficiente é necessário que o insumo solicitado seja entregue em sua totalidade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Tem-se a previsibilidade de contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SONDA DE GASTROTOMIA TIPO BOTTON MIC KEY 18FR 1.7CM	UNIDADE	02
2	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SHILEY 6CN75R (7.5MMI.D/10.8MM O.D/25.4MM)	UNIDADE	02
3	SONDA GASTROSTOMIA KANGAROO 20 FR	UNIDADE	02
4	CÂNULA SHILEY 6,0 C/ CUFF PEDIÁTRICA	UNIDADE	02

No qual pode ser comprovada pela formalização da demanda e conforme laudo médico prescrito.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, o Município realizou cotações com várias empresas.

1ª Proposta: RUBEM & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, com valor de R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais);

2ª Proposta: TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

3ª Proposta: SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, com valor de R\$ 11.718,00 (onze mil setecentos e dezoito reais);

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais) do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação da seguinte maneira: realização de pesquisa com fornecedores da região, escolhidos entre eles o menor valor, visando à economicidade para o erário público, sendo os valores completamente dentro dos parâmetros do mercado.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

do serviço público, a melhor opção é a realização da contratação direta por meio de Dispensa Licitatória.

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não cabe parcelamento, tendo em vista que o insumo é direcionado para atender alguns pacientes, conforme laudo médico prescrito.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação. Nesse sentido, o artigo 75, VIII, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em decorrência dos fatos citados, nos parece razoável sustentar que o procedimento licitatório para a aquisição supracitada, dado a urgência da contratação, pode ser dispensado nos termos do art. 75, VIII, da nova lei de licitação.

Demonstrada, pois, a possibilidade de compra direta motivada pela urgência da contratação, a dispensa do procedimento licitatório é medida que se impõe.

**MÉRCIA AMARO DA COSTA
GERENTE - CAF**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52BF-AAC6-1D92-CFA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 27/03/2025 14:53:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/52BF-AAC6-1D92-CFA3>